

11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Maurício Shindi Sasaki, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2021.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

### **ATO Nº 314, DE 18/06/2021.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 11.576 /2013, Processo SEI nº 0002905-08.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Diogo Damiani Mendes, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 19/05/2021.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

## **EDITAIS**

### **EDITAIS**

#### **RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 0000004-75.2016.6.08.0024**

PROCESSO : 0000004-75.2016.6.08.0024 RC (Guarapari - ES)

**RELATOR** : **Vice-Presidente - Des. CARLOS SIMOES FONSECA**

RECORRENTE : ROGERIO INACIO MENEZES JUNIOR

ADVOGADO : MARIA HELENA NAPOLEAO (18578/ES)

RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO PJe Nº RECURSO CRIMINAL - 0000004-75.2016.6.08.0024 - Guarapari - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Inscrição Fraudulenta]

RELATOR: CARLOS SIMOES FONSECA

RECORRENTE: ROGERIO INACIO MENEZES JUNIOR

Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA HELENA NAPOLEAO - ES18578

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Advogado do(a) RECORRIDA:

INTIMO a(s) parte(s) acima indicada(s), através de seu(s) advogado(s), da migração dos autos do processo em epígrafe para o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, ficando a(s) parte(s) ciente(s) de que os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos eletrônicos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, verificar a conformidade destes autos com os autos físicos, e, se for o caso, alegar eventual desconformidade, nos termos do art. 17\*, caput, do Ato nº 291 - TRE-ES/PRE/DG/SJ, publicado no DJE/ES de 09/07/2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,